

Poder Executivo

Administração Regional Centro-Sul

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - AUTO DE EMBARGO

O Departamento de Controle Urbano da Administração Regional Centro-Sul embarga a obra de reforma através do Auto de Embargo nº. 3453 de 21/05/97, em nome do Renato Falci, CPF 00092791687, obra à rua dos Timbiras nº 2200, sem licença da PBH, Art.10 do Decreto 84/40, alterado pela Lei 7.157/96 e 7.166/96 e notifica através da Notificação nº 00303734 de 05/05/97 - Renato Falci, a providenciar licença para reforma da edificação à rua dos Timbiras, nº 2200, conforme o art. 10 do Decreto 84/40 alterado pela Lei 7.157/96 e 7.166/96, o não-atendimento sujeitará à multa prevista no inciso I do art. 363 do Decreto 84/40, com a nova redação dada pela Lei 6.509/94, e demolição conforme os arts. 93 e 94, 98 a 105 e 107 da Lei 7.166/96, prazo 30 dias.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

José Eustáquio da Silva

Diretor do Departamento de Controle Urbano da ARCS

Poder Executivo

Administração Regional Oeste

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO OESTE

Comunicamos aos interessados abaixo relacionados as respectivas ratificações do Sr. Diretor do Departamento de Controle Urbano da Regional Oeste:

RATIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES

Adalberto João Pinheiro, Rua Camapuã, 793, Barroca: Notificação 135588A/97 reconstruir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Litargirio, Grajaú, Índice Cadastral número 600 169 023 001 8, conforme Lei 2.113/72, art. 2º e 9º, modificado pela Lei 5.861/91, art. 1º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista na Lei 2.113/72, art. 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91, revigorada pela Lei 7.261/97, art. 1º - FV 113/97

Ageo Pio Sobrinho, Rua Sinval de Sá, 285, Cidade Jardim: Notificação 136766A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Senhora do Porto, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 039 001 8, conforme Lei 2.113/72, artigos art. 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão pela Lei 7.010/95; Notificação 136767A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Senhora do Porto, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 039 001 8, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º; Notificação 136768A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 301/96.

Ageo Pio Sobrinho, Av. Augusto de Lima, 46 lj 07 Centro. Notificação 136763A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Senhora do Porto, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 038 001 3, conforme Lei 2.113/72, artigos art. 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão pela Lei 7.010/95; Notificação 136764A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Senhora do Porto, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 038 001 3, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º; Notificação 136765A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 301/96.

Maria Luiza de Souza Pedrosa, CPF 001 059 706 97. Notificação 136760A/97 Construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Walmique Santos, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 035 001 0, conforme Lei 2.113/72, artigos art. 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão pela Lei 7.010/95; Notificação 136761A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Walmique Santos, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 035 001 0, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º; Notificação 136762A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 301/96.

Maria Luiza de Souza Pedrosa, CPF 001 059 706 97. Notificação 136772A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Walmique Santos, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 034 001 5, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º; Notificação 136773A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 301/96.

José Araga de Matos, Rua Sá Rego, 194, Salgado Filho. Notificação 136774A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Walmique Santos, Palmeiras, Índice Cadastral número 498 056 036 001 4, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º; Notificação 136775A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 301/96.

Mário Silvio Borba Fonsca, CPF 271 395 066 04: Notificação 136869A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Azaléia, Havaí, Índice Cadastral número 506 001 011 001 1, conforme Lei 2.113/72, artigos 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136870A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Azaléia, Havaí, Índice Cadastral número 506 001 011 001 1, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136871A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 308/95;

Joaquim Antônio de Oliveira, Rua Gama Cerqueira, 247, Jardim América: Notificação 135403A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Gama Cerqueira, Jardim América, Índice Cadastral número 484 001 005 001 7, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 135404A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 911/95

Simone Maria Ramos Esquairea, CPF 529 148 796 87. Notificação 135149A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Gama Cerqueira, Jardim América, Índice Cadastral número 484 001 009 001 5, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 135150A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado

Maria Eulália de Menezes, CPF 221 367 206 78: Notificação 136989A/97: restaurar declividade do passeio em frente ao imóvel de sua propriedade, localizado na rua Paulo Piedade Campos, Estoril, Índice Cadastral 170 090 006 003 6, por ser proibido alterar a declividade nos passeios públicos, por motivo comercial, conforme Lei 3.115/79, art. 1º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's, prevista na Lei 6.505/94, art. 13, III, "e", com redação pela Lei 7.261/97, dobrada na reincidência, conforme Lei 2.896/78; Notificação 136990A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 666/96;

Joaquim Marques da Silva Neto, CPF 803 618 620: Notificação 136991A/97: restaurar declividade do passeio em frente ao imóvel de sua propriedade, localizado na rua Paulo Piedade Campos, Estoril, Índice Cadastral 170 090 006 004 4, por ser proibido alterar a declividade nos passeios públicos, por motivo comercial, conforme Lei 3.115/79, art. 1º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's, prevista na Lei 6.505/94, art. 13, III, "e", com redação pela Lei 7.261/97, dobrada na reincidência, conforme Lei 2.896/78; Notificação 136992A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 666/96;

Nair Santos Martins, Rua Seringueira, Nova Gameleira: Notificação 136713A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Seringueira, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 102 038 001 5, conforme Lei 2.113/72, artigos 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113,1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136714A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Seringueira, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 102 038 001 5

5, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136715A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 690/95;

Wilson do Partocínio, CGC 17 320 508 0001 70. Notificação 136716A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Seringueira, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 102 040 001 2, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136717A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 690/95;

Sebastião Elias de Oliveira, CPF 164 202 686 72: Notificação 134719A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua da Igualdade, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 109 027 001 1, conforme Lei 2.113/72, artigos 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 134720A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua da Igualdade, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 109 027 001 1, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 134721A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 928/95;

Ragosino Ferreira de Araújo, Rua Padre Belchior, 260, Centro: Notificação 136701A/97: construir muro em alvenaria, com altura mínima de 1,80 m, devidamente revestido, no alinhamento do terreno de sua propriedade, situado na Rua Virgem da Lapa, Vista Alegre, Índice Cadastral número 474 052 019 001 4, conforme Lei 2.113/72, 1º e 2º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136702A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Rua Virgem da Lapa, Vista Alegre, Índice Cadastral número 474 052 019 001 4, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136703A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - FV 796/95;

Gilberto Taú, CPF 638 120 108 87: Notificação 134746A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na rua Tambu, Nova Gameleira, Índice Cadastral número 244 130 020 001 9, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 134747A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - Proc. 01 021313 93 64;

Elson Antônio dos Santos, Rua Olenka Dias Bicalho, 107, Nova Barroca: Notificação 136788A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Olenka Dias Bicalho, Nova Barroca, Índice Cadastral número 506 070 027 001 4, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136789A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - Proc. 01 021 450 93 35;

Marcelo Santos Melo e s/m, CPF 447 059 566 72. Notificação 136790A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Olenka Dias Bicalho, Nova Barroca, Índice Cadastral número 506 070 028 001 9, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136791A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - Proc. 01 021 450 93 35;

Elizabete Costa, CPF 424 759 537 72: Notificação 136792A/97: construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade, situado na Olenka Dias Bicalho, Nova Barroca, Índice Cadastral número 506 070 029 001 3, conforme Lei 2.113/72, artigo 3º. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 113.1790 UFIR's, duplicada em caso de reincidência, prevista pela Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5.861/91 revigorada pela Lei 7.261/97, artigo 1º e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95; Notificação 136793A/97: Os passeios públicos deverão ser construídos com material antiderrapante, sendo vedado o uso de ardósia, mármore, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso, conforme Lei 5.934/91, art. 1º, parágrafo único. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa de 45,2716 UFIR's por metro quadrado ou fração de passeio irregular, com acréscimo de 100% em relação à imediatamente anterior a cada notificação reincidente, conforme Lei 5.934/91, art. 2º, parágrafo 2º e art. 3º, com conversão para UFIR pela Lei 7.010/95 - Proc. 01 021 450 93 35;

Luiz Cláudio dos Santos, Rua Estácio Rodrigues, 380 - Havaí. Notificação 133750A/97: regularizar edificação localizada no endereço acima, através de demolição ou aprovação de projeto arquitetônico junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, uma vez que a mesma infringe o art. 10 do decreto-lei 84/40 conforme leis 7157/96 e 7166/96. O não atendimento sujeitará o infrator à multa, embargo, interdição e demolição previstas nos arts. 93, 94, 98 a 105 e 107 da lei 7166/96. FV 117/97.

RATIFICAÇÃO DE AUTO DE APREENSÃO

Escola Infantil Barquinho de Papel Ltda, CGC 17307513000142: Auto de Apreensão nº 2987/97: faixa de publicidade e anúncio no espaço aéreo da rua Rubi com Rua Cuiabá, Prado, infringindo Lei 7.131/96, art. 11, I, apreendida de acordo com a mesma lei, art. 20. Tem o infrator 60 (sessenta) dias para reclamar os objetos apreendidos.

RATIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Escola Infantil Barquinho de Papel Ltda, CGC 17307513000142: Auto de infração nº 054189/97: uso de espaço aéreo com faixa de publicidade, infringindo Lei 7.131/96, art. 11, I, incorrendo em multa de 226,358 UFIR's, prevista na Lei 7.131/96, art. 19, II.

Fernando Soares

Diretor do Departamento de Controle Urbano da Regional Oeste

Poder Executivo

Administração Regional Venda Nova

RATIFICAÇÕES

PBH X MERCANTIL TERRITORIAL NACIONAL - Ratifica as Notificações nºs 123556A, 123397A e 123386A de 09/04/97, para construir muro de alvenaria devidamente revestido, com altura mínima de 1.80m, no alinhamento frontal e passeio em frente ao terreno de sua propriedade /responsabilidade, utilizando materiais antiderrapantes, conforme Lei 2.113/72, artigos 1º, 2º e 3º, e Lei 5.934/91, artigo 1º, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95, respectivamente. Índice Cadastral: 908.059.023.001-9, localizado na Rua Cândida Augusta Frade, bairro São João Batista. O não-cumprimento das exigências acima implicará em multas, conforme legislação vigente.

PBH X VICENTE PRATES DOS SANTOS - CPF:3028335387-2 - Notificações nºs 123393A e 123377A de 07/04/97, para construir passeio em frente ao terreno de sua propriedade /responsabilidade, utilizando materiais antiderrapantes, conforme Lei 2.113/72 artigo 3º e Lei 5.934/91, artigo 1º, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95, Índice Cadastral: 916.018.002.001-0, localizado na Rua Artur Flávio, bairro Santa Mônica. O não-cumprimento das exigências acima implicará em multas, conforme legislação vigente.

PBH X MIGUEL ANTÔNIO RODRIGUES E SM - CPF:1316103269-1 Notificações nºs 123263A e 123255A de 11/03/97, para construir passeio em frente ao imóvel de sua propriedade /responsabilidade, utilizando materiais antiderrapantes, conforme Lei 2.113/72 artigo 3º e Lei 5.934/91, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95. Índice Cadastral: 863.077.028.001-3, localizado na Rua dos Incas, bairro Santa Mônica. O não-cumprimento das exigências acima implicará em multas, conforme legislação vigente.

PBH X ARILMA ALVES LADEIRA - CPF:9886274069-7 Notificações nºs 123351A, 123362A e 123273A de 18/03/97, para construir muro de alvenaria, devidamente revestido, com altura mínima de 1.80m, no alinhamento frontal e passeio em frente ao imóvel de sua propriedade /responsabilidade, utilizando materiais antiderrapantes, conforme Lei 2.113/72, artigos 1º, 2º e 3º e Lei 5.934/91, artigo 1º, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95, respectivamente. Índice Cadastral: 975.008.008.001-7, localizado na Rua Emídio Furtado, bairro Letícia. O não-cumprimento das exigências acima, implicará em multas, conforme legislação vigente.

PBH X DIRCE DOS SANTOS - Ratifica as Notificações nºs 123571A e 123555A de 10/04/97, para construir passeio em frente ao imóvel de sua propriedade /responsabilidade, utilizando materiais antiderrapantes, conforme Lei 2.113/72 artigo 3º e Lei 5.934/91, artigo 1º, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95. Índice Cadastral: 917.052.004.001-6, localizado na Rua Brodosqui, bairro São Paulo. O não-cumprimento das exigências acima implicará em multas, conforme legislação vigente.

PBH X JOÃO VIANA - Ratifica a notificação nº 123208A de 08/04/97, para elevar a altura até o mínimo de 1.80 m, do muro no alinhamento do terreno de sua propriedade /responsabilidade, conforme Lei 2.113/72, artigo 2º, e conversão para UFIR pela Lei 7.010/95. Índice Cadastral: 916.011.007.001-8, localizado na Rua Maria Sílvia, bairro, Santa Mônica. O não-cumprimento sujeitará o infrator à multa em UFIR, duplicada em caso de reincidência, prevista na Lei 2.113/72, artigo 10, com redação modificada pela Lei 5861/97, revigorada pela Lei 7261/97.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1997

Vicente de Paula Silva

Diretor do Departamento de

Controle Urbano de Venda Nova

Poder Executivo

BEPREM

TOMADA DE PREÇOS Nº 973001

Objeto: material de consumo odontológico

A Comissão Permanente de Licitação da Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM comunica o resultado do julgamento das propostas comerciais da licitação em epígrafe.

ITENS DESCLASSIFICADOS POR EMPRESA:

DENTAL CAPITAL LTDA.: Itens 31, 33, 40, 103 e 133 (item 6.5 do edital) - Item 107 (laudo técnico) - Itens 45 e 67 (subitem 6.2.4 do edital).

AP. DA SILVA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES - DENTAL LIDER LTDA: Item 37 (item 6.5 do edital) - Itens 05, 06, 29, 39, 50,84, 90, 97,112, 133, 153, 154 , 163 e 164 (laudo técnico) - Item 87 (subitem 6.2.4).

DISTRIBUIDORA PAULA E NEVES LTDA:

Itens 29, 180 e 168 (laudo Técnico), 133 (item 2.1 do edital).

MUCAMBO S.A:

Item 133 (item 2.1 do edital).

MULTIMARCAS - COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA:

Item 133 (laudo técnico).

MEDI HOUSE- IND. E COM. DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA:

Item 133 (laudo técnico)

DENTAL LELLO LTDA:

Item 164 (item 2.1 do edital), Itens 29, 84, 107, 118, 119, 137, 153, 154, 163 (laudo técnico).

ROCHA FARMA COMÉRCIO LTDA:

Item 133 (laudo técnico).

RIOQUÍMICA-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA; Itens 29 e 180 (laudo técnico).

A NOVO HORIZONTE DENTAL LTDA: Itens 29, 39, 41, 43, 84, 97, 107, 120, 121, 133, 153, 154, 157 e 163 (laudo técnico).

EMIGÊ- MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA: Itens 29, 39 e 43 (laudo técnico), Item 21 (sub item 6.2.4 do edital).

WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA: Itens 167 e 168 (laudo técnico).

DISTRIBUIDORA LOPES E CARVALHO LTDA: Itens 29, 133 e 180 (laudo técnico).

ORGANIZAÇÕES THAN LTDA: Item 29 (laudo técnico); Itens 170, 171, 172 , 173 e 174 (item 6.11 do edital).

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - DIVISÃO INNOVATCE; Itens 29 e 107 (laudo técnico).

FARMEX - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA: Itens 29, 84, 133 e 136 (laudo técnico), Item 167 (item 6.11 do edital).

CIRÚRGICA GERVÁSIO LTDA: Item 29 (laudo técnico).

A NOVA DENTAL LTDA: Item 41 (laudo técnico).

L.M. - DISTRIBUIDORA PRODUTOS MÉDICOS LTDA: Item 168 (laudo Técnico).

OSCAR LEOCÁDIO LOURENÇO - VALCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS: Item 29 (laudo técnico), Item 133 (item 2.1. do edital).

DENTOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Itens 29, 105 e 180 (laudo técnico), Item 133 (Itens 2.1 e 6.5 do edital).

ITENS VENCEDORES:

FARMEX - Farmácia de Manipulação Ltda. : Item 03 (R\$1,35); Item 18 (R\$1,20); Item 30 (R\$0,82); Item 36 (R\$0,48); Item 72 (R\$2,88); Item 73 (R\$2,88); Item 74 (R\$2,88); Item 75 (R\$2,88); Item 97 (R\$3,24); Item 125 (R\$0,54); Item 161 (R\$1,40); Item 162(R\$1,03); Item 179 (R\$0,76); Item 200 (R\$0,63); Item 226 (R\$0,62); Item 241 (R\$0,62); Item 244 (R\$0,62); Item 245 (R\$ 0,62); Item 246 (R\$0,62).

EMIGÊ - Materiais Odontológicos Ltda.: Item 35 (R\$ 0,89); Item 86 (R\$0,35); Item 100 (R\$8,40); Item 128 (R\$ 2,60); Item 236 (R\$3,99); Item 239 (R\$0,66)); Item 240 (R\$0,66), Item 248 (R\$3,99); Item 257(R\$3,99); Item 259 (R\$3,99); Item 260 (R\$3,99); Item 261 (R\$3,99).

A NOVA DENTAL LTDA.: item 40 (R\$3,54); Item 153 (R\$3,85); Item 154 (R\$3,85); Item 156 (R\$0,43);

PARAMED - Materiais Médicos e Hospitalares Ltda.: Item 32 (R\$0,82); Item 158 (R\$0,47); Item 174 (R\$0,52).

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - INNOVATEC: Item 140 (R\$18,99) - Item 180 (R\$16,48).

DENTOMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.: Item 71 (R\$14,30).

DISTRIBUIDORA PAULA E NEVES LTDA.: Item 126 (R\$1,74)

CIRÚRGICA GERVÁSIO LTDA: Item 63 (R\$0,11); Item 64 (R\$0,11); Item 108 (R\$0,55); Item 109 (R\$0,55); Item 127 (R\$0,11); Item 133 (R\$0,08); Item 181 (R\$1,44); Item 182 (R\$1,44).

SUPRI-M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.: item 131(R\$1,53); Item 203 (R\$0,65).

MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.: Item 165 (R\$0,06); Item 267 (R\$0,06).

TOL TOTAL ORGANIZAÇÕES LTDA.: Item 132 (R\$1,80); Item 155 (R\$1,80).

MUCAMBO S/A: Item 142 (R\$0,36); Item 143 (R\$0,36); Item 144 (R\$0,36); Item 145 (R\$0,36); Item 146 (R\$0,36); Item 163 (R\$0,35); Item 169 (R\$0,46); Item 170 (R\$0,46); Item 171 (R\$0,46); Item 172 (R\$0,46); Item 173 (R\$0,46).

OSCAR LEOCÁDIO LOUREIRO - ME (VALCAR): Item 136 (R\$12,58).

LM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.: Item 107 (R\$3,64); Item 167 (R\$0,17).

DENTAL LELLO LTDA.: Item 01 (R\$3,00); Item 02 (R\$4,50); Item 07(R\$1,69);Item 08(R\$1,69), Item 09(R\$1,49), Itens 10, 11, 12, 13,14,15 (R\$1,69); Item 19 (R\$12,50); Item 20 (R\$3,10); Item 27 (R\$1,49); Item 28 (R\$7,00); Item 39 (R\$2,00), Item 43 (R\$0,04), Item 46 (R\$6,70); Item 47 (R\$12,10); Item 48 (R\$31,10), Item 49 (R\$13,60); Item 51 (R\$5,20), Item 52 (R\$0,38); Item 55 (R\$0,18); Item 80 (R\$4,20); Item 81 (R\$4,98), Item 91 (R\$4,98), Item 96 (R\$3,20); Item 99 (R\$7,30); Item 103 (R\$1,34), Item 105 (R\$11,10); Item 112 (R\$37,50); Item 113 (R\$0,03); Item 114 (R\$0,03); Item 120 (R\$1,89); Item 121 (R\$1,89); Item 124 (R\$8,20), Item 130 (R\$37,80); Item 134 (R\$1,18); Item 138 (R\$2,98);Item 141 (R\$2,13) ; Item 148 (R\$1,20); Itens 149 e 150 (R\$1,95), Item 151 (R\$1,00), Item 157 (R\$4,40);Item 159 (R\$24,50); Item 160 (R\$0,03); Item 166 (R\$0,11), Itens 175, 176,177 (R\$24,50); Itens 178, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194 e 195 (R\$1,54); Itens 213, 214 e 216 (R\$0,89);Item 217 (R\$1,20); Item 219 (R\$1,54); Itens 220, 228, 229, 230, 231 e 232 (R\$0,89); Itens 238, 242 e 243 (R\$0,55); Item 253 (R\$0,89); Item 255 (R\$1,54); Item 256 (R\$4,70), Itens 263 e 264 (R\$6,56), Itens 265 e 266 (R\$0,29).

DENTAL CAPITAL LTDA.: Itens 05 e 06 (R\$5,14); Item 29 (R\$7,69); Item 41 (R\$0,46). Item 44 (R\$8,16); Item 50 (R\$16,00); Item 53 (R\$0,48); Item 56 (R\$0,57); Itens 57, 58, 59 e 60 (R\$8,16); Item 61 (R\$22,00); Item 63 (R\$0,40); Item 76 (R\$1,10); Item 77 (R\$0,74); Item 78 (R\$0,24); Item 83 (R\$1,10); Item 84 (R\$0,10); Item 88 (R\$0,50); Item 89 (R\$1,45); Item 93 (R\$0,20); Item 102 (R\$1,10); Item 106 (R\$0,80); Item 115 (R\$0,50);

02 (R\$0,48); Item 10 (R\$11,12); Item 11 (R\$2,14); Item 19 (R\$0,34); Item 82 (R\$1,18); Item 84 (R\$0,10); Item 88 (R\$0,52); Item 92 (R\$1,45); Item 94 (R\$0,22); Item 102 (R\$1,18); Item 106 (R\$0,80); Item 110 (R\$0,56); Item 123 (R\$14,00); Item 212 (R\$1,30); Item 223 (R\$1,30); Item 224 (R\$1,30); Item 234 (R\$1,30); Item 137 (R\$1,12), Item 152 (R\$0,12); Item 168 (R\$0,14), Item 184 (R\$14,80), Item 185 (R\$8,10), Itens 222, 233 e 247 (R\$1,30); Itens 250, 251 e 252 (R\$1,31); Item 258 (R\$3,00).

A NOVO HORIZONTE DENTAL LTDA. :Itens 16 e 17 (R\$2,17); Itens 22, 23, 24, 25 e 26 (R\$3,15); Item 33 (R\$7,50); Item 34 (R\$0,50); Item 37 (R\$0,25); Item 38 (R\$2,00); Item 54 (R\$1,65); Item 68 (R\$4,50); Itens69 e 70 (R\$8,26); Item 78 (R\$2,83); Item 85 (R\$0,55); Item 89 (R\$1,40); Item 90 (R\$4,50);Item 98 (R\$2,00); Item 104 (R\$0,12); Itens 116 e 117 (R\$3,80); Itens 118 e 119 (R\$2,40); Item 122 (R\$0,32) ; Item 164 (R\$15,30); Item 221 (R\$1,85); Item 262 (R\$2,90).

DENTAL LIDER - AP. DA SILVA PRODUTOS ODONT. MÉD. E HOSPITALARES LTDA - Item 04 (R\$3,99); Item 31 (R\$0,62); Item 42 (R\$ 1,29); Item 65 (R\$7,10); Item 66 (R\$7,98); Item 83 (R\$1,99); Item 93 (R\$0,18); Item 95 (R\$2,29); Item 101 (R\$18,00); Item 111 (R\$3,94); Item 129 (R\$1,29); Itens 196, 197, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 215 e 218 (R\$0,49); Item 225 (R\$6,84); Item 227 (R\$0,49); Item 235 (R\$0,64); Itens 237, 249 e 254 (R\$0,49); Item 268 (R\$0,42).

ITENS NÃO COMPRADOS: 110, 135, 139, 147, 183.

ITENS DESCLASSIFICADOS E NÃO COMPRADOS (por preço excessivo): 21, 45, 67 e 87.

Fica aberto o prazo recursal nos termos editalícios, a partir desta publicação.

Magali Marcília de Paiva

Presidente da CPLBP

Poder Executivo

BHTRANS

JULGAMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

A BHTRANS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o andamento dos seguintes processos licitatórios:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/97

Objeto: Serviços e obras de manutenção viária.

A) CLASSIFICADAS, na ordem, as propostas apresentadas pelas empresas abaixo indicadas (valores em Reais):

EMPRESA VALOR TOTAL PROPOSTO (R\$)

LIBE CONSTRUTORA LTDA 1.595.703,28

CSD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA 1.634.967,80

RECPAV RECICLAGEM DE PAVIMENTOS

E PAVIMENTAÇÃO LTDA 1.671.254,61

CONSTRUTORA TERRAYAMA LTDA 1.679.703,25

VILASA CONSTRUTORA LTDA (*) 1.932.799,14

CONSTRUTORA ASTECA LTDA 1.937.171,06

ETROS ENGENHARIA LTDA 2.022.191,00

(*) Valor apurado pelos preços unitários, na forma do previsto no item 2.6.3.1 do Edital.

O valor originariamente informado pela empresa licitante era R\$ 1.932.739,74

B) DESCLASSIFICADAS as propostas apresentadas pelas empresas abaixo indicadas, por descumprimento ao item 2.4.1.2 do Edital:

Não apresentou composição de custos:

SALUM CONSTRUÇÕES LTDA

Não apresentaram descrição dos componentes indiretos:

COMIM CONSTRUTORA LTDA

CONSTRUTORA ÁPIA LTDA

CONSTRUTORA CINZEL LTDA

CONSTRUTORA MARINS LTDA

CONSTRUTORA PAVISAN LTDA

ECP - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO PESADA LTDA

NOVO RUMO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

REALIZAR ENGENHARIA PROJETOS E INCORPORAÇÕES LTDA

SECOEN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

C) RECURSOS NO PRAZO DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, na conformidade do disposto no Art. 109, Inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8666/93.

CARTA CONVITE Nº 005/97

Objeto: Aquisição de *no-breaks*.

A) CLASSIFICADAS, na ordem, as empresas abaixo indicadas:

EMPRESA VALOR UNITÁRIO

PROPOSTO (R\$)

ATT/PS Informática Ltda 1.300,05

MEGA-POWER Energia & Informática Ltda 1.550,00

DIGITÉCNICA Equipamentos e Serviços Ltda 1.706,00

B) DESCLASSIFICADAS as empresas abaixo indicadas:

EMPRESA DESCUMPRIMENTO AOS ITENS

BECKCONNECT Produtos para Redes Locais Ltda 2.2.4.4.1, 2.2.4.6.4 e 2.2.4.6.5

PRESTOBAT Baterias e Peças Ltda 2.2.4.4.1, 2.2.4.5 e 2.2.4.6.4

DELTATRONIC Comércio e Representações Ltda 2.2.4.4.1 e 2.2.4.6.4

CAMPELLO Tecnologia em Informática Ltda 2.2.4.6.4 e 2.2.4.6.5

CHECKER Computadores e Sistemas Ltda 2.2.4.4.1

C) RECURSOS NO PRAZO DE 2 (dois) DIAS ÚTEIS, a contar desta publicação, na conformidade do disposto no Art. 109, Inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 8666/93.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

Jamil Lasmar

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Denise Benutti da Silva, BM27.184-9 citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000035.97.75 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 10/06/97, às 08:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Denise Benutti da Silva, BM 27.184-9, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, procedimento desidioso;

b) Infringência aos arts.43, 209, inciso III, art.210, inciso IV e art.225, incisos I, III e IV do Decreto-Lei 864/42, art.184, inciso XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art.217, incisos VII do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Edma da Costa David, BM 15.999-2, citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000039.97.26 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 03/06/97, às 10:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Edma da Costa David, BM 15.999-2, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, desídia no cumprimento das funções;

b) Infringência aos arts.482, alíneas "b", "e" e "i" da CLT, art. 84, incisos III, VI e VII, da Lei 138/50, arts.43 e 225, incisos I e III do Decreto-Lei 864/42, art.184, incisos IV e XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art.54, inciso III da Lei 2.840/77, art.217 do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Elci Brina Peres, BM 17.538-6 citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000033.97.40 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 10/06/97, às 09:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Elci Brina Peres, BM 17.538-6, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, desídia no cumprimento das funções;

b) Infringência aos arts.482, alíneas "b", "e" e "i" da CLT, art.84, incisos III, VI e VII, da Lei 138/50, arts.43 e 225, incisos I e III do Decreto-Lei 864/42, art. 184, incisos IV e XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art.54, inciso III da Lei 2.840/77, art.217 do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Maria da Conceição Benfica Radespiel, BM 27.157-1, citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000026.97.84 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 10/06/97, às 09:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Maria da Conceição Benfica Radespiel, BM 27.157-1, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, desídia no cumprimento das funções;

b) Infringência aos arts.482, alíneas "b", "e" e "i" da CLT, art.84, incisos III, VI e VII, da Lei 138/50, arts.43 e 225, incisos I e III do Decreto-Lei 864/42, art.184, incisos IV e XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art.54, inciso III da Lei 2.840/77, art.217 do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Maria Imaculada Milagres, BM 38.226-8, citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000025.97.11 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 03/06/97, às 08:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Maria Imaculada Milagres, BM 38.226-8, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, desídia no cumprimento das funções;

b) Infringência aos arts.482, alíneas "b", e "i" da CLT, art. 84, incisos III, VI e VII, da Lei 138/50, arts.43 e 225, incisos I e III do Decreto-Lei 864/42, art. 184, incisos IV e XX e art. 207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art. 54, inciso III da Lei 2.840/77, art.217 do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Roqueline Dardania Lustosa, BM 39.688-9 citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000038.97.63 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 05/06/97, às 10:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Roqueline Darnania Lustosa, BM 39.688-9, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, procedimento desidioso;

b) Infringência aos arts. 43, 209, inciso III, art.210, inciso IV e art. 225, incisos I, III e IV do Decreto-Lei 864/42, art.184, inciso XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art. 217, incisos VII do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica a servidora Sandra Leite de Souza Azevedo, BM 35.261-X citada para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000045.97.29 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 05/06/97, às 09:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado a servidora poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica a processada cientificada de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inciso I da Lei nº 7.169 de 30 de agosto de 1996.

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora Sandra Leite de Souza Azevedo, BM 35.261-X, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, procedimento desidioso;

b) Infringência aos arts.43, 209, inciso III, art.210, inciso IV e art.225, incisos I, III e IV do Decreto-Lei 864/42, art.184, inciso XX e art.207 da Lei 7.169/96, sujeita a penalidade prevista no art.217, incisos VII do Decreto-Lei 864/42 e art.199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

CITAÇÃO

Pela presente fica o servidor Wellington Machado, BM 32.523-X citado para, nos termos do art. 234 da Lei nº 7.169/96 - Estatuto do Servidor Municipal, responder a interrogatório perante a Corregedoria Geral de Belo Horizonte relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 08.000036.97.38 instaurado nos termos da Portaria anexa.

O interrogatório será realizado no dia 05/06/97, às 08:30 horas, na Corregedoria Geral do Município, à Rua Tupis 38, 23º andar - Centro.

Pelo não-comparecimento injustificado o servidor poderá sofrer a suspensão de até 15 (quinze) dias.

Fica o processado cientificado de que poderá fazer-se representar por advogado, que terá vista aos autos na Secretaria da CGM.

Belo Horizonte, 12 de maio de 1997

Mirtis Lazzeri Arantes

Corregedora-Geral Adjunta

PORTARIA

A Corregedora-Geral do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 247, inc. I da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor Wellington Machado, BM 32.523-X, pelos seguintes motivos:

a) Abandono de Cargo, desídia no cumprimento das funções;

b) Infração do art. 482, alíneas b, e, i da CLT, art. 84, incisos III, VI e VII, da Lei 138/50, arts. 43 e 225, incisos I e III do Decreto-Lei 864/42, art. 184, incisos IV e XX e art. 207 da Lei nº 7.169/96, sujeito a penalidade prevista no art. 54, inciso III da Lei nº 2.840/77, art. 217 do Decreto-Lei 864/42 e art. 199, incisos II e III da Lei 7.169/96.

Belo Horizonte, 18 de abril de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora -Geral do Município

Poder Executivo

Corregedoria Geral do Município

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Corregedora-Geral do Município, no uso de sua competência, nos termos do parágrafo único do art.207, da Lei 7.169/96 - Estatuto dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Município de Belo Horizonte - convoca os Servidores relacionados a seguir para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, à rua Tupis, 38, 23º andar, Ed. Itamaraty - Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de ser considerado, para os efeitos da citada lei, em abandono de cargo:

Paula Beatriz Paiva Lana Nascimento, BM 37.018-9;

Ana Cláudia Campolina M. T. Padilha, BM 46.240-7;

Edi Geralda Papini, BM 17.747-8;

Denise Maria Ribeiro, BM 44.471-9;

Sebastião Fernandes da Silva, BM 11.669-X;

Anderson Joubert Pena, BM 41.309-0;

Rodrigo Pio Martins, BM 44.500-6;

Vanda Michaelsem Mendonça, BM 19.232-9;

Denise Marques da Silva, BM 45.993-7;

Otávio Favorito de Oliveira Filho, BM 30.175-6;

Rubens Perdigão, BM 26.940-2;

Márcio Antônio de Sá, BM 37.066-9;

Antônia Andaku da Silva, BM 29.195-5.

Corregedoria Geral do Município, 20 de maio de 1997

Elaine Noronha Nassif

Corregedora-Geral do Município

Poder Executivo

Hospital Municipal Odilon Behrens

RETIFICAÇÃO

Portaria nº 52/95, publicada no DOM de 30/11/95.

Ficam incluídos na lista de Técnico de Enfermagem os candidatos abaixo, constantes da Portaria e omitidos na publicação:

54º - Aroldo Moreira da Fonseca;

55º - Ademilde Rosa Santos.

Belo Horizonte, 16 de maio de 1997

Maria Luiza Vasconcelos Nascimento

Superintendente do HMOB

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Fazenda

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

3ª CÂMARA

Pauta da reunião do dia 28 DE MAIO DE 1997, às 14:00 horas.

LOCAL: PREFEITURA - AV. AFONSO PENA, 1.212 - 3º ANDAR - SALA 320

Recurso nº 5.368 Voluntário

Processo nº 01.049607.96.94

Assunto: ISSQN - Revisão do Lançamento (TVF/AITI)

Recorrente: QUÉOPS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL LTDA.

Advogadas: Dr^{as}. Maria Rachel de Oliveira Barbosa e outra

Relatora: Dr^a Maria Neusa Costa

(Retirado de pauta na reunião anterior)

Recurso nº 5.526 *Ex Officio*

Processo nº 01.100745.96.08

Assunto: ISSQN - Revisão do Lançamento (TVF/AITI)

Recorrida: GRÁFICA SÃO VICENTE LTDA.

Relatora: Dr^a Daniela Souza Mendes

Recurso nº. 5.535 Voluntário

Processo nº 01.072402.94.40

Assunto: ISSQN - Revisão do Lançamento (TVF/AITI)

Recorrente: OMEGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Drs. José Pinto Gonzaga Filho e outra

Relator: Dr. Telmo Moura Tenório

Junta de Recursos Fiscais, 22 de maio de 1997.

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E LEGISLAÇÃO

SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTORIA

RESPOSTAS DE CONSULTAS

o 032/97 - Processo n o 01.018977/97-70 - Consultante: CSD Engenharia e Comércio Ltda / CONSULTA N O 033/97 - Processo n o 01.019031/97-01 - Consultante: Grupo Deu Palla de Artes Cênicas / CONSULTA N O 034/97 - Processo n o 01.022254/97-66 - Consultante: Especial-Car Prestação de Serviços Ltda. / CONSULTA N O 039/97 - Processo n o 01.016162/97-65 - Consultante: Cabotecnica Serviços Ltda / Obs.: As respostas, na íntegra, estão sendo encaminhadas aos consultantes, por via postal, com Aviso de Recebimento - A.R.

CONSULTA N

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Fazenda

AVISO DE NOTIFICAÇÃO - ITBI

O Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria Municipal da Fazenda, comunica a todos os contribuintes de ITBI que os Editais de Notificação de Lançamento de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos referentes ao período de 19 a 23/05/1997, contendo número da senha, índice cadastral do imóvel, nome do adquirente/cessionário, valor do imposto em Reais (R\$) e respectivo número do lançamento, encontram-se afixados na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Av. Afonso Pena, 1.212, saguão do 1º andar.

Esclarece ainda, nos termos do inciso III do art. 106 da Lei 1.310 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo artigo 3º da Lei 3.924, de 26 de dezembro de 1984, com nova redação dada pelo art. 4º da Lei 4.705, de 08 de maio de 1987, que o prazo para reclamação contra o lançamento é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de afixação dos Editais acima citados.

Lourenço Bernardes Santos

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Abastecimento

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

CONCORRÊNCIA SMAB Nº 003/97

A Secretaria Municipal de Abastecimento, através da Comissão Permanente de Licitação do DGSAB, comunica o resultado da Concorrência SMAB nº 003/97.

Licitante vencedor: Produtos Alimentícios Dourados Ltda.

Neide Custódia Vieira

Presidente da CPL

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

ATO DO PREFEITO CÉLIO DE CASTRO

Coloca à disposição, nos termos do inciso I, art. 169 da Lei nº 7.169/96:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

ROSELI DA COSTA OLIVEIRA, BM-49.818-5, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01/04/97 até 31/12/97.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO SECRETÁRIO

Aposenta o Agente de Serviço de Saúde II, TEREZINHA QUEIROZ PERRET, BM-14.690-4, por recomendação médica, Laudo nº 490 de 04/03/97, a partir de 24/02/97, nos termos do inciso I, do art. 40 da Constituição Federal/88, combinado com o Inciso I, do art. 64, da Lei nº 7.169/96. (Proc. 01-018701-97-19)

Aposenta, a pedido, o Técnico Superior de Educação, MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEREIRA, BM-26.311-0, nos termos da alínea "c", inciso III, art. 40 da Constituição Federal/88 e de conformidade com a Lei nº 3.843/84, com as vantagens do art. 17 da Lei nº 6.832/95 e do § 7º, do art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proporcional a 28/30 - Proc. 01-021940-97-38)

Aposenta, a pedido, o Auxiliar de Escola, LUIZ CARLOS DA COSTA, BM-11.903-6, nos termos da alínea "c", inciso III, art. 40 da Constituição Federal/88, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.751/69, com as vantagens do § 7º, art. 271 da Lei nº 7.169/96. (Proporcional a 31/35 - Proc. 01-013565-97-25)

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Processo de Sindicância: 03-000010-97-30, acolho o parecer da Corregedoria Geral do Município e rescindo a pedido o contrato de trabalho do servidor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, BM-28.514-9 a partir de 26/02/97, nos termos do art. 477 e seguintes da CLT e art. 61 da Lei nº 7169/96.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

RETIFICAÇÕES

"DOM " de 17/05/97

Ratificação de inexigibilidade de licitação: Processo nº 01.033031.97.33:

Onde se lê: para aquisição de 500 vales-transporte junto à Empresa de Transportes de Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS...

Leia-se: para aquisição de 500 vales-transporte junto ao SETRANSP -

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belo Horizonte.

"DOM" de 23/05/97

Onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR ... rescisão de contrato de trabalho a pedido: 01-007992-97-00, MARIA FERNANDA CAMARANO, BM-37.320-X...

Leia-se: DESPACHO DO SECRETÁRIO ...

Processo deferido:

Rescisão de contrato de trabalho: 01-024664-97-79, JOÃO MAURICIO HELIODORO DOS SANTOS, BM-23.892-2, a partir de 01/04/97.

Processos indeferidos:

Licença sem vencimento: 01-017665-97-11, MIRIAM CRISTINA CUNHA VIANA TRIGINELLI, BM-44.069-1 / 01-005732-97-00, CLAUDIA TOSCANO FONSECA, BM-40-917-4 / 01-007668-97-83, MARÚSIA ARANTES NETTO TUNES, BM-27.186-5 / 01-001149-97-93, ANTONIO MARCO DE SOUZA, BM-31.578-1.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DESPACHO DO DIRETOR

Processo indeferido:

Quinquênio em atraso: 01-029722-97-50, AIDA NEVES DE ARAUJO CARNEIRO, BM-40.867-4.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

RETIFICAÇÃO

"DOM" de 05/05/97

Torna sem efeito a publicação do deferimento do processo de averbação de tempo de serviço, 01-020294-97-00, FERNANDO DEBIEN, BM-49.394-9.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

HOMOLOGAÇÃO

O diretor do Departamento de Material homologou a seguinte licitação: CC 023/97 - PC 04.000283.97.83.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 002/97

Objeto: Contratação de mão-de-obra.

A Comissão de Licitação abre vista do recurso interposto pela empresa COOPSEGSERVS LTDA.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Administração

SEÇÃO DE COMPRAS - REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO PARA OS FORNECEDORES

ESCOBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CGC 19730001/0001-10, CRC 0000079701, validade até 20/05/98; CEBRASIL COMERCIAL LTDA., CGC 21122213/0001-66, CRC 0010449701, validade até 20/05/98; BH MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. CGC 01547992/0001-34, CRC 0028599701, validade até 20/05/98; SANTA MARIA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., CGC 86381506/0001-03, CRC 0027529701, validade até 22/05/98; VIDEO VERSO PRODUÇÕES LTDA., CGC 65170144/0001-31, CRC 0028809701, validade até 22/05/98; FRANÇA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CGC 41864208/0001-36, CRC 0005599701, validade até 22/05/98; HELMAR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., CGC 38724373/0001-88, CRC 0017569701, validade até 22/05/98; UNIT-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CGC 66969262/0001-77, CRC 0028879701, validade até 22/05/98; ALECRIM EMPREENDIMENTOS LTDA., CGC 42795880/0001-80, CRC 0029009701, validade até 22/05/98; ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CGC 62322953/0001-23, CRC 0001459701, validade até 22/05/98; DIPROMED COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., CGC 47869078/0001-00, CRC 0028979701, validade até 22/05/98; DML DISTRIBUIDORA MINEIRA LTDA., CGC 00309042/0001-09, CRC 0029249701, validade até 23/05/98; SERVE RECURSOS HUMANOS LTDA., CGC 00861791/0001-44, CRC 0029279701, validade até 23/05/98; KAYSER DO BRASIL LTDA., CGC 21498498/0001-34, CRC 0004559701, validade até 23/05/98; IMPERIAL ALIMENTOS LTDA., CGC 86628500/0001-98, CRC 0013429701, validade até 23/05/98; BH SINALIZAÇÃO & ILUMINAÇÃO LTDA-ME , CGC 00547755/0001-00, validade até 23/05/98.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Atividades Urbanas

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SMAU N ° 013/97

Dispõe sobre procedimentos para a concessão de Baixa de Construção e Habite-se para edificações sem projeto arquitetônico previamente aprovado.

O Secretário Municipal de Atividades Urbanas, no uso de suas atribuições regimentais, e, considerando a necessidade de simplificar os procedimentos de exame de projetos e concessão de Baixa de Construção e Habite-se para edificações clandestinas,

RESOLVE:

I - Serão aceitos requerimentos de Baixa de Construção e Habite-se para edificações existentes que não tenham sido previamente licenciadas, conforme disposições desta Instrução de Serviço.

II - Os requerimentos de Baixa de Construção e Habite-se acima referidos deverão estar acompanhados da documentação exigida para os demais casos, exceto a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e alvará de construção.

III - Caberá ao SVAPEE/DEAU/SMAU o exame da documentação apresentada, assim como o protocolo de requerimento.

IV - Após o protocolo e análise da documentação, o processo será encaminhado para vistoria no SVBCH e posteriormente retornará ao SVAPEE para análise do projeto, quando será emitido o relatório de exame para fins de CND/INSS e Certidão de Baixa.

V - A análise do levantamento da edificação clandestina será feita com base na legislação em vigor à época da construção.

VI - Para efeito do disposto no inciso anterior, a época da construção poderá ser comprovada por quaisquer dos seguintes documentos:

a - levantamento aerofotogramétrico,

b - lançamento de IPTU,

c - CND do INSS,

d - alvará de localização constando área construída

e - informações de vistorias pela fiscalização.

VII - Após a análise do levantamento, o Responsável Técnico (RT) ou o proprietário será orientado a indicar no projeto as modificações necessárias para atendimento à legislação cabível.

VIII - As modificações referidas no inciso anterior deverão ser providenciadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual o requerimento será indeferido e o processo enviado ao DFAU para notificação fiscal e demais procedimentos cabíveis e, em seguida, ao DRIFA/SMFA para lançamento de IPTU.

IX - A certidão de Baixa de Construção e Habite-se será emitida conforme os dados constantes de relatório de exame do projeto executado pelo SVAPEE.

X - A expedição da Certidão de Baixa de Construção e Habite-se está sujeita ao pagamento dos preços públicos de vistoria para Baixa de Construção e Habite-se e de exame do projeto.

XI - No caso de construção clandestina aprovada anteriormente a esta Instrução de Serviço, como "Levantamento" e para a qual foi emitido Alvará de Construção, a Baixa de Construção e Habite-se poderão ser requeridas, a qualquer época, sem que haja necessidade da Renovação de Alvará de Construção ou reaprovação do projeto.

XII - Casos omissos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Atividades Urbanas para análise e deliberação.

XIII - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

Décio Antônio Duarte

Secretário Municipal de Atividades Urbanas

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Atividades Urbanas

PORTARIA SMAU Nº 006/97

Revoga a Portaria SMAU nº 005/96.

O Secretário Municipal de Atividades Urbanas, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Fica revogada a Portaria SMAU 005/96, de 18/03/96.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

Délcio Antônio Duarte

Secretário Municipal de Atividades Urbanas

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Centro de Apoio Comunitário - CAC Jardim Montanhês convoca as entidades de classe, associações comunitárias e moradores dos Bairros Jardim Montanhês, Jardim Alvorada, São José, Vila São José, Vila das Antenas, Monsenhor Messias, para a eleição do seu Conselho Comunitário. Em caso de chapas concorrentes, a eleição será direta e se dará no dia 21 (vinte e um) de junho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete), das 8 às 17 horas, na sede do CAC, à rua Flor de Liz (próximo ao número 100), Jardim Montanhês. Em caso de chapa única a eleição dar-se-á em Assembléia Geral no dia (vinte e um) , às 15 horas. As inscrições de chapa estão abertas e serão aceitas até o dia 16 (dezesesseis) de junho de 1997, no horário de 14 às 17 horas, na sede do CAC.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1997

Rosalva Alves Portella

Diretoria de Apoio aos CACs da SMDS

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CONSELHO COMUNITÁRIO DO CAC GAMELEIRA

Foi eleito no dia 27 de abril de 1997 o Conselho Comunitário do Centro de Apoio Comunitário - CAC Gameleira. Participaram da eleição os moradores da Regional Oeste e funcionários do CAC. A chapa eleita é composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA

Presidente - Hélio Caldeira

Vice-presidente - Milta Ferreira Aguiar

1º Secretário - Édson André Reis

2º Secretário - Miriam Camila dos Santos

1º Tesoureiro - Zildomar Teixeira Dias

2º Tesoureiro - Maria da Glória Pereira

1º Diretor Social - Ailton Cândido Diniz

2º Diretor Social - Eudo Macedo

3º Diretor Social - Édson Ferreira do Nascimento

Diretor de Lazer - Agnaldo Antônio do Carmo

Diretor de Cultura - Erlinda Maria Tomé de Araújo

CONSELHO FISCAL

Carlos Alberto Passos

Geraldo Magela Silva

José Eustáquio Rodrigues

Marilete Alves

Fátima Félix

Vicente Fernandes

Belo Horizonte, 22 de maio de 1997

Rosalva Alves Portella

Diretoria de Apoio aos CACs da SMDS

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

COMUNICADO

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições, comunica que o dia 29 de maio próximo será FERIADO MUNICIPAL RELIGIOSO, nos termos da Lei nº 1.327 de 08/02/67, dedicado a "Corpus Christi".

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

Antônio de Faria Lopes

Secretário

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 9.232 DE 23 DE MAIO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 7.131, de 24 de junho de 1996 e contém outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A instalação de engenhos de divulgação de publicidade em logradouros públicos dependerá de licença, outorgada após aprovação, pelo Executivo, de requerimento devidamente instruído do interessado, e do pagamento das respectivas taxas.

§ 1º - Nenhum engenho de publicidade poderá ser instalado antes da emissão da respectiva licença.

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se instalado em logradouro público o engenho de divulgação de publicidade que esteja voltado diretamente para as vias públicas e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas das edificações.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - paisagem urbana é a vista do conjunto das superfícies constituídas por edificações e logradouros da cidade;

II - engenho de divulgação de publicidade é o conjunto formado pela estrutura de fixação, pelo quadro próprio e pela publicidade ou propaganda nele contida;

III - propaganda é qualquer forma de difusão de idéias, produtos, mercadorias ou serviços, mediante a utilização de quaisquer materiais, por parte de determinada pessoa física ou jurídica;

IV - publicidade tem o mesmo significado de propaganda;

V - publicidade ao ar livre é a veiculada exclusivamente através de engenhos externos, assim considerados aqueles afixados nos logradouros públicos ou em locais visíveis destes;

VI - quadro próprio de um engenho é o elemento físico utilizado exclusivamente como suporte de publicidade;

VII - face é cada uma das superfícies de exposição de um engenho;

VIII - área total de um engenho é a soma das áreas de todas as suas superfícies de exposição, exceto sua estrutura ou suporte;

IX - fachada é qualquer das faces externas de uma edificação, quer seja edificação principal, quer seja complementar, como torres, caixas d'água, chaminés ou similares;

X - fachada principal é qualquer fachada voltada para logradouro público;

XI - testada de lote é a extensão da divisa do lote com o logradouro público;

XII - recuo frontal é a menor distância entre a edificação e o alinhamento do imóvel onde se localiza;

XIII - imóvel edificado é o terreno ocupado total ou parcialmente com edificação de caráter permanente;

XIV - terreno não edificado é o imóvel não ocupado, ou ocupado parcialmente com edificação de caráter transitório, como imóvel em construção, estacionamento, "drive-in", lava-jato, circo e afins, ou com edificação que se destina, exclusivamente, a portarias, guaritas, oficinas com recuos e similares;

XV - alinhamento é a linha divisória entre o lote e cada logradouro para o qual tem frente.

CAPÍTULO II

DOS TIPOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS ENGENHOS E ANÚNCIOS

Seção I

Dos Tipos de Engenhos

Art. 3º - Consideram-se engenhos de divulgação de publicidade:

I - tabuleta ou "outdoor" - engenho fixo, destinado à colocação de cartazes em papel, substituíveis periodicamente;

II - painel - engenho fixo ou móvel constituído por materiais que, expostos por longo período de tempo, não sofrem deterioração física substancial, caracterizando-se pela baixa rotatividade da mensagem;

III - letreiro - a afixação ou pintura de signos ou símbolos em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano ou em estrutura própria;

IV - faixa, bandeira ou estandarte - aqueles executados em material não-rígido, de caráter transitório;

V - cartaz - constituído por material facilmente deteriorável e que se caracteriza pela alta rotatividade de mensagem e elevado número de exemplares;

VI - dispositivo de transmissão de mensagem - engenho que transmite mensagens publicitárias por meio de visores, telas e outros dispositivos afins;

VII - pintura mural - pintura executada sobre muros de vedação e fachadas cegas.

§ 1º - Serão considerados engenhos de divulgação quando utilizados para veicular mensagem publicitária:

I - mobiliário urbano;

II - tapumes de obras;

III - balões e bóias;

IV - muros de vedação;

V - veículos motorizados ou não;

VI - aviões e similares.

§ 2º - Consideram-se mobiliário urbano as grades protetoras de árvores, lixeiras, cabines de telefone, abrigos de ônibus, bancos, placas de nomenclatura de logradouros, barreiras de pedestres, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de trânsito e outras de utilidade pública.

§ 3º - Não constituem veículos de divulgação o material ou engenho caracterizado como ato lesivo à limpeza urbana pela legislação pertinente.

Seção II

Da Classificação dos Engenhos

Art. 4º - Os engenhos de divulgação de publicidade classificam-se em:

I - luminosos - aqueles que possuem dispositivo luminoso próprio, ou que tenham sua visibilidade possibilitada ou reforçada por dispositivo luminoso ou de iluminação, ainda que não afixados diretamente na estrutura do engenho;

II - não luminosos - aqueles que não possuem dispositivo luminoso ou de iluminação;

III - animados - aqueles que possuem programação de múltiplas mensagens, movimentos, mudança de cores, jogos de luz ou qualquer dispositivo intermitente;

IV - inanimados - aqueles que não possuem nenhum dos recursos mencionados no inciso anterior.

Art. 5º - Consideram-se engenhos provisórios os executados com material perecível como pano, tela, papel, papelão, plásticos não rígidos pintados e que contenham inscrição tipo "vende-se", "aluga-se", "liquidação", "oferta" ou similares.

Seção III

Da Classificação dos Anúncios

Art. 6º - De acordo com a mensagem que transmitem, os anúncios podem ser classificados em:

I - indicativo - aquele que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade deste;

II - publicitário - aquele que comunica qualquer mensagem de propaganda sem caráter indicativo;

III - cooperativo - aquele que transmite mensagem indicativa associada à mensagem de publicidade.

Parágrafo único - Consideram-se publicitários quaisquer tipos de anúncios instalados na cobertura de edificações, em imóveis em construção ou em canteiros de obras públicas, excetuados os painéis que trouxerem somente as informações obrigatórias pela legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Seção I

Das Proibições

Art. 7º - É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade, sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades, nos seguintes casos:

I - nas árvores de logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que as protegem, desde que sejam executados em placas de metal, após autorização pelo executivo;

II - nas pistas de rolamento dos logradouros públicos, exceto os executados diretamente na carroceria dos veículos motorizados, sem exceder as dimensões desta;

III - nos passeios de logradouros públicos, com exceção da afixação de anúncios nos veículos de divulgação assim considerados nos incisos I e II do § 1º e no § 2º do art. 3º deste Decreto, após autorização pelo executivo;

IV - nas faixas de domínio das rodovias;

V - nas fachadas de edifícios residenciais, com exceção daqueles instalados na cobertura ou de pintura mural em fachada cega;

VI - nos locais em que prejudicarem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança ao trânsito de veículos ou pedestres, especialmente em viadutos, pontes, canais, túneis, pontilhões, passarelas de pedestres, passarelas de acesso, trevos, entroncamentos, trincheiras, elevados e afins;

VII - nos locais em que prejudiquem as exigências de preservação da visão em perspectiva, sejam considerados poluentes visuais pela legislação específica, ou prejudiquem direito de terceiros;

VIII - nos imóveis edificados quando, por qualquer forma, prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos mesmos;

IX - nos imóveis edificados ou não, quando, por qualquer forma, prejudicarem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos imóveis edificados vizinhos;

X - em prédios ou monumentos tombados, ou em suas proximidades, quando prejudicarem a sua visibilidade.

XI - em áreas de preservação ambiental, com exceção daquelas adotadas conforme Decreto 6.992/91;

Seção II

Dos Critérios Para Instalação

Art. 8º - A instalação de engenhos de divulgação de publicidade nas edificações será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - não poderão obstruir aberturas destinadas à circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação;

II - quando paralelo à fachada, não poderá avançar mais de 0,50m (meio metro) sobre o passeio e deve ter todos os seus pontos acima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), medidos entre o ponto mais baixo do engenho e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;

III - quando instalados em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, poderão avançar até 2/3 (dois terços) da largura do passeio, desde que este avanço nunca exceda a 1,50m (um metro e meio), devendo ser respeitada a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) medidos entre o ponto mais baixo do engenho e o ponto mais alto do passeio imediatamente abaixo dele;

IV - a projeção ortogonal do engenho sobre a fachada onde se situa deve estar totalmente contida dentro dos limites desta;

V - não será admitida a instalação de tabuletas em edificações;

VI - a altura máxima de qualquer ponto de um engenho ficará limitada a 9,00m (nove metros) contados do nível do passeio frontal do imóvel, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo, exceto engenhos instalados na cobertura dos edifícios;

VII - os engenhos de publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários.

Art. 9º - A instalação de engenhos tipo painel e tabuleta em terrenos não edificados será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - os engenhos em terrenos não edificados terão sua permanência no local condicionada à limpeza e manutenção do terreno, a ser efetuada pelo responsável pela instalação do engenho;

II - o recuo de frente deverá ser o mesmo exigido para as edificações existentes nos lotes lindeiros;

III - não poderá avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapumes de obras, com estrutura afixada internamente em relação ao referido tapume;

IV - os engenhos deverão ter todos os seus pontos abaixo de 9,00m (nove metros), medidos entre o ponto mais alto do engenho e o ponto mais alto do passeio situado imediatamente abaixo do engenho;

V - não poderá apresentar quadros superpostos;

VI - a área máxima de um quadro não poderá exceder a 30,00m² (trinta metros quadrados) e uma de suas dimensões a 10,00m (dez metros);

VII - a sustentação de engenho tipo tabuleta não poderá ser de material inferior à obtida com o uso da madeira paraju ou similar, em peças principais e frontais de 15,00cm X 8,00cm (quinze centímetros por oito centímetros) e peças de escoramento de 7,00cm X 4,00cm (sete centímetros por quatro centímetros);

VIII - deverão possuir em sua volta molduras de, no mínimo, 7,00cm (sete centímetros) de largura, devidamente pintadas, no caso de tabuletas ou afins;

IX - os engenhos de publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários.

§ 1º - É permitida a instalação de, no máximo, um conjunto de 3 (três) painéis ou tabuletas, com as mesmas dimensões, de modo a manter em relação a grupos adjacentes ou a qualquer outro engenho um espaçamento mínimo obrigatório de 50,00m (cinquenta metros) entre si, medidos no alinhamento.

§ 2º - Quando da instalação de mais de um quadro na mesma estrutura, cada quadro será considerado como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação.

§ 3º - Quando da instalação de engenhos cujos quadros possuam mais de uma face de exposição, a soma das áreas das faces de um mesmo quadro não poderão exceder a 30,00m² (trinta metros quadrados), caso em que cada face será considerada como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação.

Art. 10 - A instalação de engenhos tipo painel e tabuleta em terrenos edificados será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - não poderá obstruir aberturas destinadas a circulação, iluminação ou ventilação de compartimentos da edificação;

II - não será admitida a instalação de tabuletas em edificações, sendo que a instalação de painéis diretamente nas edificações obedecerá ao estabelecido no art. 8.º deste Decreto;

III - não poderá avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapumes de obras, com estrutura afixada internamente em relação ao referido tapume;

IV - os engenhos deverão ter todos os seus pontos abaixo de 9,00m (nove metros), medidos entre o ponto mais alto do engenho e o ponto mais alto do passeio situado imediatamente abaixo do engenho;

V - não poderá apresentar quadros superpostos;

VI - a área máxima de um quadro não poderá exceder a 30,00m² (trinta metros quadrados) e uma de suas dimensões a 10,00m (dez metros);

VII - a sustentação de engenho tipo tabuleta não poderá ser de material inferior à obtida com o uso da madeira paraju ou similar, em peças principais e frontais de 15,00cm X 8,00cm (quinze centímetros por oito centímetros) e peças de escoramento de 7,00cm X 4,00cm (sete centímetros por quatro centímetros);

VIII - deverão possuir em sua volta molduras de, no mínimo, 7,00 cm (sete centímetros) de largura, devidamente pintadas, no caso de tabuletas ou afins;

IX - os engenhos de publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários.

§ 1º - É permitida a instalação de, no máximo, um conjunto de 3 (três) painéis ou tabuletas, com as mesmas dimensões, de modo a manter em relação a grupos adjacentes ou a qualquer outro engenho um espaçamento mínimo obrigatório de 50,00m (cinquenta metros) entre si, medidos no alinhamento.

§ 2º - Quando da instalação de mais de um quadro na mesma estrutura, cada quadro será considerado como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação.

§ 3º - Quando da instalação de engenhos cujos quadros possuam mais de uma face de exposição, a soma das áreas das faces de um mesmo quadro não poderão exceder a 30m² (trinta metros quadrados), caso em que cada face será considerada como um engenho distinto para fins de licenciamento e tributação.

Art. 11 - A instalação de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade nas áreas contíguas de faixas de domínio de rodovias, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo, deverá atender, além dos critérios do art. 9.º para terrenos não edificadas, e do art. 10 para terrenos edificadas, as seguintes exigências:

I - o engenho deverá apresentar uma única face devendo esta permanecer voltada para o sentido de direção do trânsito;

II - não poderão ser instalados junto de alças de trevos e nos trechos em curva.

Parágrafo único - A instalação de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade diretamente nas edificações situadas nas áreas contíguas de faixas de domínio de rodovias deverá obedecer o disposto no art. 8.º deste Decreto.

Art. 12 - A aplicação de letreiros fica condicionada às normas previstas no art. 8.º, deste Decreto, sendo que sua área total máxima será dada pela multiplicação do comprimento da testada do lote ou da fachada da edificação por 0,5m (meio metro).

Art. 13 - Somente será permitida a instalação de faixas no espaço aéreo do Município, para aquelas que transmitirem mensagens de cunho cívico, educacional e de relevante interesse público e social, obedecidos os seguintes critérios:

I - as faixas tratadas neste artigo não poderão veicular marcas de empresas ou produtos, nem conter qualquer tipo de publicidade comercial ou de atividade paga, ainda que veiculadas por entidades sem fins lucrativos ;

II - em caso de instalação em desobediência ao inciso anterior responderão perante à PBH a(s) empresa(s) patrocinadora(s);

III - entendem-se como permitidas pelo art. 11 da Lei 7.131/96 e por este Decreto, desde que não contenham conteúdo comercial, as mensagens patrocinadas por partidos políticos, igrejas e ou associações religiosas, entidades e centrais sindicais, grupos ou clubes culturais, recreativos, de lazer e de serviços, campanhas de saúde pública e educativas, congressos, seminários, órgão de gerenciamento de trânsito e integrantes do Poder Legislativo Municipal;

IV - será concedida licença especial a entidade responsável pela veiculação de campanhas educativas de interesse público, com validade para o exercício, sujeita ao fornecimento de relação de endereços de instalação e respectivos prazos de exposição à Administração Regional competente, encaminhada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;

V - É proibida a instalação de faixas nas praças Rio Branco, Rui Barbosa, Sete de Setembro, Tiradentes, Raul Soares, Milton Campos, da Liberdade e Savassi, bem como em árvores, em frente a monumentos públicos e edifícios tombados ou em locais que prejudiquem a visibilidade de placas e sinais de trânsito e as indicativas de vias públicas;

VI - o período de exposição de faixas no espaço aéreo, é no máximo de 5 (cinco) dias, exceto para as licenças de caráter especial;

VII - a permanência das faixas, após o vencimento do prazo de exposição, sujeitará o responsável à apreensão da(s) mesmas(s) e ao pagamento das despesas com depósito e armazenamento, independentemente de outras penalidades previstas.

VIII - a instalação e retirada das faixas são de exclusiva responsabilidade do requerente;

IX - nos locais onde se permite a instalação de faixas deverá ser observada, entre uma e outra, a distância mínima de 100 (cem) metros.

§ 1º - Faixas com fins de publicidade e promocionais poderão ser admitidas, desde que previamente licenciadas **quando em caráter provisório e afixadas na fachada da edificação, onde se localiza a atividade econômica, utilizando no máximo 40% (quarenta por cento) da área da fachada e possuindo uma largura máxima de 0,80m (oitenta centímetros).**

§ 2º - O período máximo para exposição de faixa na fachada da edificação será de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Será permitida a publicidade em veículos de transporte público e táxis do município.

§ 1º - A emissão da licença estará condicionada, além das disposições gerais deste Decreto, à apresentação prévia dos seguintes documentos:

I - contrato escrito com o proprietário do veículo;

II - autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do transporte público no Município.

§ 2º - O anúncio somente será aprovado se estiver em acordo com as disposições e determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO DE DIVULGADORES DE ANÚNCIOS DE BELO HORIZONTE - CADAN/BH E DO CADASTRO DE ANÚNCIOS DE BELO HORIZONTE - CADAN-BH

Art. 15 - O Cadastro de Divulgadores de Anúncios de Belo Horizonte - CADAN/BH (SMAU) destina-se ao registro das Licenças de Publicidade outorgadas pelo Município.

Parágrafo único. O CADAN/BH (SMAU) será formado pelos dados técnicos do engenho de divulgação: localização, tipo, dimensões, formato, material empregado, estrutura, cálculos e todas as demais informações necessárias à caracterização e localização do engenho, bem como, pelos dados do responsável pela sua instalação e o número da Licença de Publicidade.

Art. 16 - Todos os engenhos de divulgação instalados no Município de Belo Horizonte, deverão ser cadastrados e receberão um número de registro e controle do Cadastro de Anúncios de Belo Horizonte CADAN-BH (Fazenda), conforme art. 14 da Lei 5.641/89.

§ 1º - o cadastramento dos veículos de divulgação do CADAN-BH (Fazenda) será procedido no Departamento de Rendas Mobiliárias - DRMFA, da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante o preenchimento do formulário próprio - Boletim de Inscrição e Baixa - CADAN-BH, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O CADAN-BH (Fazenda) destina-se ao registro dos engenhos constantes dos incisos I, II, III, VI e VII do art. 3.º deste Decreto. 2 (um metro quadrado) e superior ou igual a 0,50m 2 (meio metro quadrado); 2 (dois e meio metros quadrados) e superior ou igual a 0,50m 2 (meio metro quadrado); 2 (um metro quadrado); 2 (meio metro quadrado); 2 (um metro quadrado); 2 (um metro quadrado).

Art. 17 - O cadastramento de anúncios no CADAN-BH (Fazenda) será feito:

I - através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento de formulário próprio;

II - de ofício.

Parágrafo único. O Departamento de Rendas Mobiliárias, com base nas informações da autoridade fiscal competente, poderá proceder de ofício o cadastramento ou baixa dos engenhos no CADAN-BH (Fazenda), sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 18 - Ficam os engenhos cadastrados antes da vigência deste Decreto reclassificados, para fins de tributação, de acordo com o seguinte critério:

I - placas serão considerados como painel;

II - placas acopladas a indicação de logradouros serão consideradas como painéis acoplados a indicação de logradouros;

III- placas acopladas a relógios ou termômetros serão consideradas como painéis acoplados a relógios ou termômetros;

IV - engenhos iluminados serão considerados como engenhos luminosos.

Art. 19 - Para fins de enquadramento na tabela constante do Anexo II deste Decreto, consideram-se simples os seguintes engenhos não luminosos e inanimados:

I - painel com área inferior a 1,00m

II - letreiro com área inferior a 2,50m

III - pintura mural com área superior ou igual a 1,00m

IV - publicidades:

a) veiculadas em balões e bóias;

b) fixas ou removíveis instaladas ou afixadas em veículos motorizados ou não;

c) veiculadas em aviões ou similares;

d) veiculadas através do mobiliário urbano, assim considerados os equipamentos constantes do § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art. 20 - Para o fim mencionado no artigo anterior, são também considerados anúncios simples os seguintes engenhos luminosos, animados ou inanimados, com área superior ou igual a 0,50m

I - painel com área inferior a 1,00m

II - letreiro com área inferior a 1,00m

Art. 21 - Ocorrendo a retirada do anúncio, fica seu proprietário ou responsável obrigado a proceder a baixa no CADAN-BH (Fazenda), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência.

Art. 22 - Qualquer alteração quanto ao local, dimensão, propriedade e instalação do engenho implicará em novo licenciamento e cadastramento, devendo o seu proprietário ou responsável, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, tomar as seguintes providências junto ao CADAN/BH (SMAU) e ao CADAN-BH (Fazenda):

I - proceder a baixa do engenho originário, objeto da alteração;

II - efetuar o licenciamento e o cadastramento do engenho alterado.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E DO LICENCIAMENTO

Art. 23 - Caberá à Secretaria Municipal de Atividades Urbanas (SMAU) analisar previamente, aprovar e autorizar, através da emissão de licença, a exploração e utilização de engenhos de divulgação de publicidade, requeridas pelos interessados.

Art. 24 - Para aprovação e licenciamento de engenhos de divulgação de publicidade o interessado deverá requerer a licença, preenchendo o formulário "Requerimento de Licenciamento de Anúncio", em que declarará sob sua exclusiva responsabilidade todos os elementos exigidos na forma e condições a serem estabelecidas, anexando, obrigatoriamente, além de outros documentos passíveis de exigência, cópia da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou informação do índice cadastral do imóvel onde se acha instalado ou se pretende instalar o engenho.

Art. 25 - O requerente deverá instruir seu pedido de licença com:

I - documentação comprobatória da propriedade do imóvel onde será instalado o engenho;

II - contrato de locação ou permissão de uso do proprietário do imóvel onde será instalado o engenho;

III - especificação do tipo de engenho de divulgação de publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõem;

IV - croquis, com pelo menos três logradouros, indicando a localização precisa do imóvel onde está ou será instalado o engenho, para o caso de instalação de engenhos simples ou em edificações;

V - planta de situação, para o caso de engenhos complexos ou instalados em terrenos edificadas ou não edificadas, contendo:

a) locação do engenho;

b) distância do logradouro mais próximo;

c) distância da edificação ou elemento fixo mais próximo;

d) afastamento do engenho mais próximo.

VI - guia devidamente quitada do preço público referente à vistoria fiscal;

VII - Certidão de Quitação Plena expedida pelo Departamento de Dívida Ativa e Legislação - DDALFA, da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - Para instalação de engenhos de divulgação próximo ao conjunto arquitetônico da Pampulha, a licença ficará condicionada a parecer do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA).

§ 2º - Para instalação de engenhos próximos a outros bens tombados pelo município será exigida autorização do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte.

§ 3º - Para licença de engenhos de divulgação em terrenos de concessionárias de serviço público será necessário apresentação de contrato com a respectiva entidade.

Art. 26 - Para os efeitos de aprovação, os engenhos classificam-se em simples e complexos.

1º - Consideram-se simples os engenhos que não apresentam problemas de segurança para habitantes e edificações do Município.

§ 2º - Consideram-se engenhos complexos:

I - os que tenham área total de exposição superior a 10,00m² (dez metros quadrados);

II - os que tenham área de exposição superior a 5,00m² (cinco metros quadrados) e movimentos mecânicos;

III - os que tenham área total de exposição superior a 5,00m² (cinco metros quadrados) e sejam afixados em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à testada do lote;

IV - os luminosos que possuam tensão superior a 220v (duzentos e vinte volts);

V - aqueles que apresentem problemas afetos à segurança da população;

VI - os colocados em cobertura de edifícios;

VII - os que pela sua forma alterem ou componham a fachada.

Art. 27 - Para pedido de licenciamento de engenhos simples, deverão ser observadas as exigências do artigos 24 e 25 deste Decreto.

Art. 28 - Para pedido de licenciamento dos engenhos complexos, inclusive tabuletas, além das exigências dos artigos 24 e 25 deste Decreto, será obrigatória a juntada do Termo de Responsabilidade Técnica por profissionais legalmente habilitados.

Art. 29 - Para o pedido de licenciamento dos engenhos complexos, poderá ser exigido, a critério da Secretaria Municipal de Atividades Urbanas:

I - a juntada de plantas, elevações, seções e detalhes em escalas adequadas, contendo todos os elementos necessários à compreensão do engenho, inclusive, conforme o caso, sistema de armação, afixação, ancoragem, instalações elétricas ou outras instalações especiais, assinadas pelo proprietário e profissionais responsáveis pelo projeto, construção e instalação do engenho;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por profissionais legalmente habilitados;

III - contrato de manutenção do engenho;

IV - seguro de responsabilidade civil;

Art. 30 - Após a análise do requerimento, se a solicitação se enquadrar nas normas estipuladas por este regulamento, será fornecida a Licença de Publicidade, com seu respectivo número, mediante o pagamento dos preços públicos devidos.

§ 1º - Será obrigatória a afixação do número da respectiva Licença de Publicidade, no engenho.

§ 2º - Os engenhos instalados em coberturas de edificação ou em locais fora do alcance visual do pedestre, deverão também ter o seu número de registro afixado, permanentemente, no acesso principal da edificação ou do imóvel em que estiverem instalados e mantido em posição visível para o público, de forma destacada e separada de outros instrumentos de comunicação visual, eventualmente afixados no local, com a identificação: "Licença de Publicidade n.º _____".

§ 3º - A Licença de Publicidade deverá ser mantida à disposição da Fiscalização da Prefeitura.

Art. 31 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, o órgão responsável pelo licenciamento de engenhos deverá encaminhar à SMFA listagem referente ao mês anterior, de todas as licenças concedidas, para fins de cadastramento e tributação.

Art. 32 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, o órgão responsável pelo licenciamento de engenhos deverá encaminhar às Administrações Regionais, listagem referente ao mês anterior, de todas as licenças concedidas e das indeferidas cujos engenhos encontrem-se instalados de fato, para fins de fiscalização da regularidade da instalação dos engenhos.

Art. 33 - O órgão encarregado pelo licenciamento de engenhos terá um prazo de até 7 (sete) dias, após a vistoria fiscal para deferir ou indeferir os requerimentos de licença.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE

ANÚNCIOS - TFA

Art. 34 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de utilização de engenhos de divulgação de publicidade, incidirá sobre todos os engenhos instalados nas vias e logradouros públicos do Município, conforme definição do parágrafo 2º do art. 1º deste Decreto.

Art. 35 - O contribuinte da TFA é a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

Art. 36 - Estão isentos do pagamento da TFA os anúncios abaixo elencados:

- a) veiculados pela União, Estados e Municípios;
- b) indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- c) destinados à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- d) fixados ou afixados nas fachadas e ante-salas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
- e) exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
- f) indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais.

Art. 37 - No caso de existirem, em uma única fachada, um engenho com diversas publicidades, o cadastramento será efetuado com base no somatório das áreas das mesmas.

§ 1º - Se o estabelecimento comercial alterar ou diferenciar a fachada para compor a publicidade, a metragem a ser computada para o cadastro e a TFA será composta pela área total da fachada diferenciada.

§ 2º - Considera-se fachada diferenciada aquela caracterizada por alteração de cor, revestimento, acabamento, iluminação e outros recursos que visam destacar e ou compor a publicidade.

Art. 38 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA será lançada anualmente tomando-se como base as características do engenho de divulgação de publicidade e o valor da UFIR à data do lançamento.

Parágrafo único - Quando o lançamento ocorrer após o vencimento da taxa, tomar-se-ão as características do engenho e o valor da UFIR do mês anterior ao vencimento.

Art. 39 - A Taxa de Fiscalização de Anúncios será exigida por engenho segundo suas características, sendo seu valor determinado conforme tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 40 - As Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, de Fiscalização Sanitária e de Fiscalização de Anúncios, vencem a 5 (cinco) de julho de cada ano.

Parágrafo único - Quando o início de atividades se der após 31 (trinta e um) de maio, ou quando o engenho for instalado após esta data, as taxas referentes ao respectivo exercício vencerão 60 (sessenta) dias após o início da atividade ou da instalação do engenho.

Art. 41 - As Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento e de Fiscalização Sanitária serão lançadas anualmente, tomando-se como base de cálculo a área do estabelecimento e o valor da UFIR à data do lançamento.

Parágrafo único. Quando o lançamento ocorrer após o vencimento das taxas, tomar-se-ão a área do estabelecimento e o valor da UFIR do mês anterior ao vencimento.

Art. 42 - Em se tratando de engenhos instalados em áreas externas de feiras, congressos, exposições e congêneres, a taxa a eles correspondente será recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização do evento.

Art. 43 - As taxas de que trata este Decreto poderão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com atualização monetária, vencendo a primeira na data prevista no art. 40, e as demais observadas as seguintes condições:

I - contribuintes sujeitos as duas taxas, em até duas parcelas

II - contribuintes sujeitos as três taxas, em até três parcelas;

III - contribuintes cujo valor total das taxas for igual ou superior a 570,00 (quinhentos e setenta); UFIR, em até cinco parcelas;

IV - contribuinte cujo valor total das taxas for igual ou superior a 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco) UFIR, em até quatro parcelas;

V - contribuinte cujo valor total das taxas for igual ou superior a 340,00 (trezentos e quarenta) UFIR, em até três parcelas;

VI - contribuinte cujo valor total das taxas for igual ou superior a 230,00 (duzentos e trinta) UFIR, em até duas parcelas;

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 23,00 (vinte e três) UFIR.

Art. 44 - Ficam os estabelecimento gráficos autorizados a imprimir e comercializar, em tamanho ofício, o formulário "Boletim de Inscrição e Baixa - CADAN-BH" a que se refere o § 1.º do art. 16 deste Decreto, bem como, o formulário "Requerimento de Licenciamento de Anúncio" a que se refere o art. 24, que será divulgado através de Portaria.

Art. 45 - A incidência da TFA independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao engenho;

II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças ou vistorias.

Art. 46 - O eventual pagamento da TFA não implica na aprovação de engenho e nem na concessão da licença para sua exposição.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 47 - A instalação ou manutenção de engenho de divulgação de publicidade em desacordo com o disposto na Lei 7.131/96 ou neste regulamento, ou a prática de qualquer infração ao disposto neles, importará a aplicação das seguintes penalidades:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa;

II - multa no valor equivalente a 226,358 (duzentas e vinte e seis vírgula trezentas e cinquenta e oito) UFIR - Unidades Fiscais de Referência - cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e segunda reincidência;

III - cassação da licença, em caso de terceira reincidência.

§ 1º - Para os efeitos da Lei 7.131/96 e deste Decreto, considera-se como reincidência o cometimento de qualquer infração pelo mesmo infrator dentro de 1 (um) ano civil, mediando pelo menos 30 (trinta) dias entre uma multa e outra.

§ 2º - Será o infrator considerado primário, com relação às penalidades instituídas na Lei 7.131/96 e neste Decreto, nos seguintes casos:

I - se não tiver sido multado anteriormente por cometimento de infração à Lei 7.131/96 ou a este Decreto;

II - se entre a data de aplicação de uma multa e a data de aplicação da primeira multa tiver decorrido período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

III - se entre a data de aplicação de uma multa e a data de aplicação da multa imediatamente anterior tiver decorrido período superior a 1 (um) ano.

Art. 48 - o Executivo, no caso de instalação de engenho de divulgação de publicidade sem licença ou quando da aplicação da penalidade de cassação, apreenderá o material utilizado, sem qualquer responsabilidade, em caso de eventuais danos causados durante a remoção.

§ 1º - O interessado somente poderá reaver seu material após pagar a penalidade cabível mais as despesas que o Executivo tiver tido com a sua remoção e guarda.

§ 2º - Caso o interessado não reclame o material dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Executivo vendê-lo-á em hasta pública ou doá-lo-á a entidades sem fins lucrativos, sem prejuízo da ação fiscal competente para recuperar as despesas que tiver tido e para aplicar as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Competências

Art. 49 - Compete:

I - à Secretaria Municipal de Atividades Urbanas:

a) receber os requerimentos, analisar, aprovar e emitir as licenças;

b) controlar o CADAN/BH (SMAU);

II - às Administrações Regionais, através de seus Serviços de Fiscalização:

a) efetuar vistorias prévias ao licenciamento;

b) fiscalizar todos os engenhos de divulgação de publicidade instalados no Município, com referência ao cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, podendo notificar, autuar e efetuar remoção dos engenhos;

III - à Secretaria Municipal da Fazenda:

a) praticar os atos relativos à tributação, com referência à taxa prevista no Capítulo VI deste Decreto;

b) controlar o CADAN-BH (Fazenda).

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 50 - São responsáveis perante a Prefeitura e terceiros:

I - pela segurança do engenho, os profissionais legalmente habilitados e os proprietários ou interessados;

II - pela conservação do engenho, os proprietários ou interessados, pessoalmente.

§ 1º - Consideram-se proprietários dos engenhos as pessoas físicas ou jurídicas detentoras do processo de veiculação.

§ 2º - Não sendo encontrado o proprietário do engenho, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda veiculada.

§ 3º - No caso dos engenhos complexos, respondem pelos aspectos técnicos os profissionais responsáveis pelo projeto, execução e instalação do engenho.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 51 - Os casos omissos e não contemplados por este Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Atividades Urbanas e pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 23 de maio de 1997

Célio de Castro

Prefeito de Belo Horizonte

Antônio de Faria Lopes

Secretário Municipal de Governo

Fernando Damata Pimentel

Secretário Municipal da Fazenda

Délcio Antônio Duarte

Secretário Municipal de Atividades Urbanas

boletim de inscricao e baixa.pdf





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ANEXO I DO DECRETO Nº 9.232

BOLETIM DE INSCRIÇÃO E BAIXA - CADAN - BH

☐
☐

INSCRIÇÃO
BAIXA

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

TIPO	CÓDIGO	NOME	
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
CGC/CPF	INSCRIÇÃO		TELEFONE

DADOS DO CONTADOR DA EMPRESA

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Nº DO CRC

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

TIPO	CÓDIGO	NOME	
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
CGC/CPF	INSCRIÇÃO		TELEFONE

DADOS DO ENGENHO

TIPO	CÓDIGO	NOME	
NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO		CEP	ÁREA (m ²)
		Nº DO CADAN	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA VEICULAÇÃO DO ENGENHO

NOME OU RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

TIPO	CÓDIGO	NOME	
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
CGC/CPF	INSCRIÇÃO		TELEFONE

FORMA DE VEICULAÇÃO

1 ☐	PAINEL	5 ☐	ACOPLADO A RELÓGIO
2 ☐	LETREIRO	6 ☐	OUT-DOOR
3 ☐	PINTURA MURAL	7 ☐	SIMPLES
4 ☐	ACOPLADO A PAINEL	8 ☐	OUTROS
NOME LOGRADOURO			

TIPO DE ILUMINAÇÃO

1 ☐	NÃO LUMINOSO
3 ☐	LUMINOSO

MOVIMENTO

1 ☐	ANIMADO
2 ☐	INANIMADO

TIPO DE MENSAGEM

1 ☐	INDICATIVO
2 ☐	PUBLICITÁRIO
3 ☐	COOPERATIVO

DATA DE PREENCHIMENTO DATA DE INSTALAÇÃO/BAIXA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ESPAÇO DESTINADO A USO DA REPARTIÇÃO FISCAL

DATA INSCRIÇÃO CADAN

ANEXO II DO DECRETO Nº 9.232

DESCRIÇÃO	VALOR DA TFA
1 - ENGENHOS INDICATIVOS	
1.1 - Luminoso	33,9537 UFIR P/M ²
1.2 - Não Luminoso	15,8450 UFIR P/M ²
2 - ENGENHOS COOPERATIVOS	
2.1 - Luminoso	33,9537 UFIR P/M ²
2.2 - Não Luminoso	15,8450 UFIR P/M ²
3 - ENGENHOS PUBLICITÁRIOS	
3.1 - Inanimado e sem movimento	
3.1.1 - Luminoso	33,9537 UFIR P/M ²
3.1.2 - Não Luminoso	15,8450 UFIR P/M ²
3.2 - Tabuleta (Outdoor)	203,7222 UFIR P/UN
3.3 - Com Programação de Múltiplas Mensagens: Animado e com Movimento (com mudanças de cores, desenho, dizeres, jogos de luz ou intermitente)	
3.3.1 - Luminoso	45,2716 UFIR P/M ²
3.3.2 - Não Luminoso	22,6358 UFIR P/M ²
4 - ENGENHOS ACOPLADOS A TERMÔMETROS OU RELÓGIOS	90,5432 UFIR P/UN
5 - ENGENHOS SIMPLES (INDICATIVOS, PUBLICITÁRIOS OU COOPERATIVOS)	9,0543 UFIR P/UN

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS

AVISO DE ANULAÇÃO - CARTA CONVITE 025/97

Objeto: avental guarda-pó, capote cirúrgico, campo cirúrgico duplo. Foi anulado devido a erro de especificação de material.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE RECURSO - CARTA CONVITE 020/97

Objeto: feno de gramínea e rações diversas para cão, gato e camundongo.

Recurso impetrado pela empresa Mercavet Ltda. contra o resultado de julgamento (vista aos interessados por dois dias úteis).

Quaisquer informações poderão ser obtidas na Seção de Material/Licitação, à Av. Afonso Pena, 2.336 - 7º andar.

Poder Executivo

SLU

RESULTADO DE JULGAMENTO - CARTA CONVITE Nº 022/97

Objeto: Contratação de empresa de consultoria na área de qualidade para dar suporte ao gerenciamento de rotina na SLU.

Fica indeferido o recurso interposto pela licitante, L & S Auditores e Consultores Associados S/C Ltda., com base no Relatório de CPL nº 010/005/97 e Parecer DP.JUR nº 973/126/97, por intempestivo.

Aristides Cândido Mendes de Oliveira

Presidente da CPL

Poder Executivo

SUDECAP

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

21 DE MAIO DE 1997

CARTA CONVITE SP-078 DA-061/97

Objeto: retífica de motor Perkins 4236.

Onde se lê: valor 2.200,98; leia-se 2.205,99.

Walter Nabak

Presidente da Comissão de Licitação de Compras e Serviços

Poder Executivo

URBEL

PROCESSO Nº 51.0079.07.95

CPL Nº 070/51/95

O Fundo Municipal de Habitação Popular-BH, por sua entidade gestora, a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte-URBEL, torna público o 3º aditivo do Processo nº 51.0079.07.95 - CPL nº 070/51/95, com a finalidade de modificar as cláusulas segunda "Do Valor" e Quinta "Das Condições", passando as mesmas a terem a seguinte redação: Cláusula Segunda "Do Valor": O contrato primitivo será acrescido em mais R\$ 203.490,36 (duzentos e três mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), quantia essa que corresponde a 25% do contrato primeiro. Cláusula Quinta "Das Condições": O contrato primitivo terá sua equipe acrescida de um engenheiro sênior, para jornada de 4:00 horas diárias de segunda a sexta-feira, com salário reduzido a metade do patamar fixado para o labor de 8:00 horas diárias.

Belo Horizonte, 15 de maio de 1997

Pio XI Procópio de Alvarenga

Diretor-Presidente

Poder Executivo

URBEL

PROCESSO Nº 51.0162.11.95

CPL Nº 117/51/95

O Fundo Municipal de Habitação Popular-BH, por sua entidade gestora, a Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte-URBEL, torna público o 8º aditivo do Processo nº 51.0162.11.95 - CPL nº 117/51/95, com a finalidade de modificar a cláusula vigésima Sétima "Do Prazo", passando a mesma a ter a seguinte redação: O contrato para execução dos serviços de obras na Vila Senhor dos Passos, que vence em 17 de março de 1997, será prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir do seu vencimento.

Belo Horizonte, 12 de março de 1997

Pio XI Procópio de Alvarenga

Diretor-Presidente

Poder Executivo

URBEL

PROCESSO Nº 51.0010.02.97

CONCORRÊNCIA CPL Nº 009/51/97

A Comissão Permanente de Licitação da URBEL torna público que foi cancelada a licitação referente às obras de construção habitacional da Vila Senhor dos Passos.

Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

URBEL

PROCESSO Nº 51.0009.02.97

TOMADA DE PREÇOS CPL Nº 008/51/97

A Comissão Permanente de Licitação da URBEL torna público que foi cancelada a licitação referente às obras de infra-estrutura da Vila Senhor dos Passos.

Comissão Permanente de Licitação

Poder Executivo

URBEL

PROCESSO Nº 130.0053.07.96

CPL Nº 017/96

A Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte-URBEL torna público o 1º aditivo do Processo nº 130.0053.07.96 - CPL nº 017/96, com a finalidade de modificar as cláusulas primeira "Do Objeto" e Terceira "Do Valor", passando as mesmas a terem a seguinte redação:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O contrato para locação e manutenção de equipamentos de informática terá o seu valor contratual reduzido em R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), referente a 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento), em razão da devolução à contratada, de uma impressora matricial 132 colunas-220 CPS-24 Agulhas.

Cláusula Terceira - Do Valor

O contrato para locação e manutenção de equipamentos de informática será acrescido da importância de R\$ 2.392,00 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais), quantia essa que corresponde a 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento) do contrato primeiro, em razão do acréscimo de 01 (um) micro computador AT 486, 100 MHZ, 8 MB de memória RAM, drive 5 ¼ e 3 ½, winchester 840 MB, teclado, monitor VGA policromático com placa de vídeo 512 e mouse serial, implantado com o sistema operacional MS-DOS e Windows e 02 (duas) impressoras a jato de tinta HP Deskjet 600.

Belo Horizonte, 15 de maio de 1997

Pio XI Procópio de Alvarenga

Diretor-Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal

RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, REALIZADA NO DIA 16/5/97.

ORDEM DO DIA: EM TURNO ÚNICO: RECURSO AO PLENÁRIO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DO REGIMENTO INTERNO: Projeto de Lei nº 83/97 - "Dispõe sobre a criação de pomares municipais para fornecimento gratuito de frutas às crianças carentes". Autoria: Vereador Glycon Terra Pinto Júnior. Parecer da Comissão de Legislação e Justiça pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto. Improvido o recurso. Projeto de Lei nº 106/97 - "Autoriza o Executivo a conceder passe livre e vale-saúde para os casos que menciona e dá outras providências". Autoria: Vereador Walter Tosta. Parecer da Comissão de Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto. Provido o recurso. REDATOR: Alexandre Ferreira Braz.

Poder Legislativo

Câmara Municipal

RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, REALIZADA NO DIA 19/5/97 .

ORDEM DO DIA: PRIMEIRA PARTE: EM PRIMEIRO TURNO: 1) Projeto de Lei nº 37/97 - "Dispõe sobre passe-feriado em Belo Horizonte". Autoria: Vereador Rogério Correia. Prejudicada a votação por falta de *quorum* . Projeto de Lei nº 29/97 - "Obriga as empresas proprietárias de pistas de Kart-Indoor a manterem profissional de saúde durante a prática desse esporte". Autoria: Vereador Márcio Cunha. Aprovado. Projeto de Lei nº 69/97 - "Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças no colo, idosos e deficientes em estabelecimentos do Município, e dá outras providências". Autoria: Vereadora Elaine Matozinhos. Aprovado. REDATOR: Amarildo Vieira Miranda.

Poder Legislativo

Câmara Municipal

RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, REALIZADA NO DIA 20/5/97.

PROJETOS APRECIADOS: EM PRIMEIRO TURNO: 1) Projeto de Lei nº 17/97 - "Altera a Lei nº 7.022, de 2 de janeiro de 1996". Autoria: Vereador Sávio Souza Cruz. Aprovado. 2) Projeto de Lei nº 175/97 - "Institui o Dia Municipal do Profissional de Creche". Autoria: Vereador André Quintão. Aprovado. REDATOR: Alexandre Ferreira Braz.

Poder Legislativo

Câmara Municipal

RESUMO DA ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, REALIZADA NO DIA 21/5/97 .

ORDEM DO DIA: PRIMEIRA PARTE: EM TURNO ÚNICO: RECURSO AO PLENÁRIO DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DO REGIMENTO INTERNO: Projeto de Lei nº 22/97 - "Altera a Lei nº 6.330, de 25 de março de 1993, e dá outras providências". Autoria: Vereador Rogério Correia. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA: pela inconstitucionalidade do projeto. Provido o recurso. Projeto de Lei nº 95/97 - "Autoriza o uso especial de bem público". Autoria: Vereadores Betinho Duarte e Glycon Terra Pinto Júnior. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA: pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do projeto. Provido o recurso. REDATOR: Amarildo Vieira Miranda.